



Emenda de Plenário

Nº 21

PL 5080 de 2009, Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

Suprima-se o §2.º do art. 26.

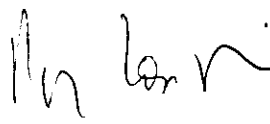
JUSTIFICATIVA

A exigência de garantia para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário é inconstitucional. O sujeito passivo pode impetrar mandado de segurança e a lei não pode condicionar a liminar à garantia do crédito. De igual sorte, as liminares e antecipações de tutela não devem ser condicionadas à garantia do crédito, inclusive porque, não raro, a urgência decorre da impossibilidade ou extrema dificuldade em garantir o débito que se demonstra com forte aparência de indevido.

Sala das Sessões, de julho de 2009

  
DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR

  
PTB/PI



7378CC2C16